



CONTRATO Nº 049/2016

vane 02/09/17

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, SW SISTEMAS DE GESTÃO WEB LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 72.845.100/0001-20, Inscrição Estadual nº 535.297.991.110, com sede à Rua Manoel Ferraz Arruda Campos, nº. 565 - Sala 49, município de Piracicaba/SP, neste ato representado pelo Sr. Sidnei José Rodrigues da Silva, portador do RG nº. 7.688.104, inscrito no CPF nº. 822.385.298-53, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3237/16, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Software de Gestão de Sistema em Saúde, incluindo: licenciamento, migração dos dados, parametrização, implantação, treinamento, customização, manutenção, suporte técnico, monitoramento e backup, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 034/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 034/2016 e seus anexos, em particular ao Anexo IX – Termo de Referência.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato ou Termos Aditivos que vierem a ocorrer, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.1.3. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.

2.1.4. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;

2.1.5. A CONTRATADA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias a execução dos serviços, sendo que a mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.6. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.



- 2.1.7. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 2.1.8. Fica a CONTRATADA responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado.
- 2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 2.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - que sejam humanos ou materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Prefeitura Municipal. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.
- 3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Saúde da Prefeitura. Os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e com as boas técnicas de execução;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, constatação do pleno atendimento às especificações, e consequente aceitação.
 - c) O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.
- 3.3. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido, e, com especificações diferentes das constantes na PROPOSTA.
- 3.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.5. O recebimento e conferência dos serviços, serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94. Poderá a CONTRATANTE, recusar os serviços que não satisfazam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato a CONTRATADA e glosando o correspondente valor.
- 3.6. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações constantes do presente Contrato. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.
- 3.7. Em caso do objeto do presente Contrato não se apresentar de acordo com a Nota de Empenho, a CONTRATADA fica obrigada a fazer sua substituição ou reposição, total ou parcial dos serviços, conforme o caso, prevalecendo para efeito de contagem do prazo para pagamento, a data do aceite dos serviços pelo servidor responsável.
- 3.8. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados nos locais e horários determinados no presente instrumento e por determinação do Departamento de Saúde da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 4.1. O valor total do objeto do presente Contrato é de **R\$ 79.900,00** (Setenta e nove mil e novecentos reais), sendo que o valor único para Conversão da base de dados, Implantação do



sistema e Treinamento dos usuários é de 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), e o valor mensal para Licenciamento do Software, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico é de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), como abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	ÚNICO	Conversão da base de dados, Implantação do sistema e Treinamento dos usuários.	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
02	12	MENSAL	Licenciamento do Software, Manutenção, Treinamento e Suporte Técnico.	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
Valor Total					R\$ 79.900,00

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2016, suplementada se necessárias, sob o nº. 020810-10.301.0119.2029-3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Saúde.

4.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente, ao Departamento supracitado, a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

Nota: As certidões, acima solicitadas, deverão estar em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e os demais documentos deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. Fica reservado ao Departamento de Saúde o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo à CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. O Departamento de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos, para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, conforme cronograma, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de aceite da Nota Fiscal e dos documentos solicitados para pagamento devidamente aprovados pelo Departamento competente.

4.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do presente Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

4.11. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.12. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).



4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados por 12 (doze) meses sendo que deverão iniciar-se no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Saúde da Prefeitura.

5.2. A Implantação dos Programas deverá ser no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e seus anexos e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.5. Executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as normas e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 034/2016 e seus anexos.

6.6. É obrigação da CONTRATADA o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas e seus gerenciadores para a Administração Pública Municipal por tempo determinado (enquanto vigente o presente Contrato), e o treinamento dos funcionários municipais utilizadores dos sistemas, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE.

6.7. As alterações ou personalizações do Programa ou Sistema que vierem a ser necessárias, seja em decorrência de exigências de ordem legal ou operacional, devidamente justificadas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive, devendo a mesma arcar com os custos inerentes a tais serviços;

6.8. A contratada se responsabilizará pelos custos com deslocamento e alimentação de técnicos responsáveis pela conversão, implantação, treinamento e suporte, sem ônus a contratante;

6.9. Apresentar um cronograma detalhado do projeto, observando o cronograma de atividades fornecido pela Contratante;

6.10. A contratada deverá entregar o programa com suas respectivas funcionalidades em plena operação ao Departamento Municipal de Saúde, conforme o cronograma estabelecido e o Termo de Referência;

6.11. Durante a condução de implantação e treinamento a contratada deverá disponibilizar entrega do manual do usuário em formato impresso ou PDF;

6.12. A contratada deverá realizar a correção de "Bugs" e falhas de segurança que forem detectadas, sem ônus a contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. A Contratante deverá entregar a partir da assinatura do contrato, o arquivo para conversão da base de dados existente, em mídia (CD, DVD, Pen Drive e outras), para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO VÍNCULO

- 9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 034/2016 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- 10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de



14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do referido Pregão, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

12.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

13.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Saúde da Prefeitura, através de seus responsáveis, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

13.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

14.1. A CONTRATADA concede a CONTRATANTE uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

14.2. A CONTRATANTE pode utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROVA DE TITULARIDADE



15.1. A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a CONTRATANTE utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA.

16.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

16.2. A CONTRATADA garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações.

16.3. A CONTRATANTE é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa será válido durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 26 de agosto de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SW SISTEMAS DE GESTÃO WEB LTDA
Sidnei José Rodrigues da Silva

1º
Nome: Jaqueline de Cássia Eschiavoni de Luca
RG: 43.276.406-9

2º
Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1

Dr. João Carlos Gonçalves de Souza
Diretor Municipal de Saúde

